# ANEXO I

# INFORMAÇÕES GERAIS

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Planejar, projetar, organizar e gerenciar as atividades, fazendo cumprir as normas e instruções de serviços, com eficácia, para o desenvolvimento das rotinas de trabalho.

Propor melhoria dos processos, emitindo pareceres, assinar memorando e Comunicação Interna e aprovando instruções de trabalho da área de Assistência Técnica.

**PRINCIPAIS TAREFAS:**

* Desenvolver projetos de arquitetura e urbanismo com base na Lei de Assistência Técnica e legislações vigentes no âmbito da arquitetura e urbanismo;
* Coordenar a realização de estudos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços de assistência técnica;
* Analisar dados econômicos, estatísticos, urbanísticos e financeiros, interpretando-os e propondo soluções de problemas;
* Articular e implantar convênios e/ou termos de cooperação com órgãos e empresas que beneficiem o CAU e a sociedade;
* Articular junto a prefeituras e outros órgãos responsáveis pela gestão urbana termos de cooperação mútua;
* Atuar em campo, quando designado, em atividades de levantamentos arquitetônicos, cadastrais e outros que se fizerem necessários;
* Cumprir normas e procedimentos técnicos e/ou administrativos e legais estabelecidos, bem como instruções do superior imediato;
* Efetuar diligências, quando necessário para instrução de projetos e processos; Elaborar mapas, analisar e desenvolver dados espaciais;
* Executar outras atividades correlatas em sua área de atuação, de acordo com a necessidade do CAU/AL.
* Exercer outras atividades relacionadas à sua função;
* Planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à seleção, análise, indexação, classificação, avaliação e catalogação das informações e documentos produzidos e recebidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL e manter as informações atualizadas em base de dados;
* Produzir documentos específicos da área e encaminhá-los a demais áreas do Conselho, envolvidas no processo;
* Promover e participar de mesas de reuniões e deliberações pertinentes;
* Reportar-se à Diretoria Geral e/ou a Gerência Técnica, quanto ao desenvolvimento e andamento das atividades.

**CONHECIMENTOS:**

Administração Pública; Planejamento Estratégico; Técnicas de Gestão e Liderança; Legislação Especifica; Microsoft Office; Inglês, AutoCAD, Revit (desejável conhecimento) Softwares para apresentação de projetos 3D (desejável conhecimento).

**HABILIDADES:**

Liderança e Gestão de Pessoas; Visão Sistêmica; Objetividade; Foco em Resultado.

**ATITUDES:**

Ética; Otimismo Motivacional; Inteligência Emocional; Bom Relacionamento Interpessoal; Discrição.

**REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO PROJETUAL:**

* O valor remunerado será fixo, de R$ 250 (duzentos e cinquenta reais), por unidade habitacional levantada, com área construída / edificada de até 100m2 (excluindo área do lote), conforme o conjunto das atividades relacionadas abaixo. O valor servirá como referência e pagamento para as medições da produção técnica realizada.
  + Levantamento arquitetônico
  + Projeto arquitetônico de reforma
  + Memorial Descritivo
  + Levantamento cadastral
  + Projeto de regularização fundiária
* O CAU/AL pretende contratar até 8.000 (oito mil) metros quadrados (m²) , divididos nas áreas de atuação especificadas no item 1.3, não estando definida a metragem mínima ou máxima de cada área;
* Havendo necessidade de desenvolvimento de outra atividade, categoria de tipo de projeto/serviço não especificado no item 1.3, em caráter excepcional, havendo concordância entre as partes, será utilizado os valores e critérios estabelecidos pelas tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo para fins de remuneração.
* As tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo foram elaboradas em atendimento ao disposto no art. 28 da Lei Federal 12.378, de 31/12/2010:

(...)"Artigo 28- Compete ao CAU/BR: Inciso XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas"

Aprovadas pelas Resoluções do CAU/BR Nº 64, de 11/08/2013, e Nº 76, de 10/04/2014.

* As tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo podem ser consultadas através do site: [http://honorario.caubr.gov.br](http://honorario.caubr.gov.br/)

# ANEXO II

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

# EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SPS Nº 04/2022

Procedimentos para inscrição:

1. A assinatura do formulário deve ser da Pessoa Física (PF) ou do Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ) proponente.
2. Imprima uma via para ser entregue no ato da Inscrição.
3. Contato: Norlan Dowell Vale de Brito (Gerente Geral) - Telefone: (82) 3313- 3506 / 3313-3508; E-mail: [diretorgeral@caual.gov.br](mailto:diretorgeral@caual.gov.br)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** | | | | | | | | |
| **1. Dados da Proponente** | | | | | | | | |
| Pessoa Física ou Jurídica (Razão Social) | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | | | RG/Inscrição Estadual | | | Inscrição Municipal (CMC) | | |
| PIS/PASEP | | | | | |  | | |
| Endereço | | | | | | Complemento | | |
| Nº | Bairro | | | | | Cidade | | |
| Estado | CEP | | | Telefone | | Fax | | |
| Site | | | | E-mail | | | | |
| **2. Representantes Legais** | | | | | | | | |
| Nome | | | | | RG nº | | Órgão Emissor | |
| Cargo | | | | | CPF nº | | | |
| Telefone | | Celular | | | E-mail | | | |
| *Se a representação legal for exercida em conjunto, isto é, por mais de uma pessoa, indicar abaixo os dados dessa Pessoa Física.* | | | | | | | | |
| Nome | | | | | | RG nº | | Órgão Emissor | |
| Cargo | | | | | | CPF nº | | | |
| Telefone | | | Celular | | | E-mail | | | |
| **3. Declaração De Regularidade Jurídica e Fiscal** | | | | | | | | | |
| Declaro estar ciente das normas do Edital de Seleção Pública Simplificada-SPS Nº 04/2022 do CAU/AL e adequar-me aos seus dispositivos.  Declaro estar regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital de Seleção Pública Simplificada-SPS 04/2022 do CAU/AL.  IMPORTANTE  Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do contrato e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes, todas as certidões mencionadas na Regularidade Fiscal deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.  Nos casos em que a empresa for isenta de alguma inscrição, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.  É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.  A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da participação da Seleção Pública Simplificada-SPS n° 04/2022, não acarretando ao CAU/AL quaisquer ônus indenizatórios.  Cidade/Data.  Nome / Assinatura Cargo | | | | | | | | | |
| **4. Avaliação** (espaço reservado ao CAU/AL) | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | |  |
| **Assinatura dos membros da Comissão:** | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | |

# ANEXO III

# MODELO DE CURRÍCULO OBRIGATÓRIO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Nº do CAU:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO (máximo 10 Pontos)** | **Quantidade** | **PONTUAÇÃO POR ITEM** | **PONTUAÇÃO TOTAL** |
| 5.1.6. a) | Trabalho Final de Graduação – TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na área de projeto de arquitetura, urbanismo ou paisagismo, 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos; |  | 1,50 |  |
| 5.1.6. b) | Trabalho Final de Graduação – TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na área de habitação de interesse social com ênfase em projeto, 1,0 (um inteiro) ponto; |  | 1,00 |  |
| 5.1.6. c) | Projeto de extensão com ênfase na área de habitação de interesse social 0,5 (cinco décimos) pontos - máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos; |  | 0,50 |  |
| 5.1.6. d) | Pós graduação (lato sensu ou stricto sensu), com ênfase em habitação de interesse social, 0,5 (cinco décimos) pontos para cada nível (Especialização, Mestrado acadêmico ou profissional, Doutorado), totalizando no máximo 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos; |  | 0,50 |  |
| 5.1.6. e) | Estágio devidamente comprovado e regular em escritório / empresa de projeto e/ou execução de obras, conforme Lei Nº 11.788/2008, 0,5 (cinco décimos) pontos por cada 240 (duzentos e quarenta) horas completas - máximo de 1,0 (um inteiro) ponto; |  | 0,50 |  |
| 5.1.6. f) | Treinamento em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS, 0,5 (cinco décimos) pontos para cada 20h por cada curso - máximo de 1,0 (um inteiro) ponto; |  | 0,50 |  |
| 5.1.6. g) | Cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios 0,10 (um décimo) ponto por certificado - máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos; |  | 0,10 |  |
| 5.1.6. h) | Experiência de trabalho comprovada através de declarações com firma reconhecida de seus signatários e/ou cópia da carteira profissional onde conste o início e o término (ou continuidade do vínculo) da experiência e/ou através de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerando 1,5 (um inteiro) ponto por cada 1 (um) ano completo ou 1,5 (um) ponto por cada 05 RRTs / ARTs na área de projeto de arquitetura - máximo de 3,00 (três inteiros) pontos; |  | 1,50 |  |

\*Os documentos das comprovações deste modelo currículo deverão ser apresentadas na ordem descrita no quadro acima.

# ANEXO IV

# FORMULÁRIO PARA RECURSO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CAU/AL – N° 04/2022**

**1. Nome Completo:**

**2. E-mail:**

**3. Assinale com “X” a etapa do Processo Seletivo Simplificado recorrida:**

**( ) 1ª Análise Curricular ( ) 2º Entrevista**

**4. Objeto do Recurso**

**5. Justificativa / Fundamentação**

**Maceió, XX de XXXX de 2022**

**Assinatura**

# ANEXO V

# MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº / 2022 – CAU/AL

1. **– CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE**

**ALAGOAS – CAU/AL**, Autarquia Federal, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57031-530, situado no Ed. Norcon Empresarial, loja 08, inscrita no CNPJ sob o nº 15.148.889/0001-26, representada neste ato por seu presidente, FERNANDO ANTONIO DE MELO SÁ CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.060.814-XX, e no CAU/AL sob o nº A54408-6, com endereço residencial na Rua B nº 44 – Loteamento Duas Irmãs, Poço, Maceió - AL, adiante denominada CONTRATANTE;

**– CONTRATADA: (qualificação)**, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o Processo nº /2022, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados por Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - para atuar na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, conforme anexo I, II e II - Termo de referência do Processo Público Simplificado – SPS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
  2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
     1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
     2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 04/2022 e da proposta da Contratada.
  3. A **CONTRATADA** se compromete em executar os serviços descritos nos Anexo I e II – do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 04/2022.
  4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.
  5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.
     1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
     2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.6, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO**

3.1. O valor será pago conforme anexo I do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 04/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento de 2022, por conta do centro de custos: **5.16 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

* 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
  2. O prazo de execução será de 12 (doze meses , prorrogados por mais 12 (doze) meses .

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

* 1. Cabe ao CONTRATANTE:
     1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
     2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
     3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
     4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
     5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
     6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
     7. Dar publicidade ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

* 1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
     1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Edital de Seleção Pública – SPS N° 04/2022;
     2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
     3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
     4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
     5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
     6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
     7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;
     8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
     9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
  2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
     1. Em relação aos seus funcionários, quando pessoa jurídica, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
     2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
     3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
  3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
  4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
     1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
     2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,
     3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.
  5. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Alexandre Henrique Pereira e Silva, Conselheiro Estadual do CAU/AL, designado Gestor.
  2. O(a) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
     1. Expedir ordens de execução de serviço;
     2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
     3. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
     4. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
     5. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
     6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
     7. Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
     8. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato;
     9. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
     10. Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
  2. O CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, poderá reter, a cada pagamento, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação do serviço e recolherá a importância retida ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
  3. Realizada a retenção, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.
  4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
     1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
     2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
  5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
     1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
  6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.
  7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
     1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
     2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE*,* sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;
     3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

* 1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:
     1. Advertência, por escrito;
     2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
     3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente na esfera federal;
     4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
  3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

* 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  2. A rescisão deste contrato pode ser:
     1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
     2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
     3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS n.º 04/2022, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro competente para que seja dirimida qualquer dúvida decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Alagoas, Seção Judiciária de Maceió.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió-AL, de de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

1.

C.P.F.:

2.

C.P.F.: